



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



DECRETO Nº 008/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade urgente e de interesse público de contratação de pessoal para o desempenho de funções necessárias à execução das ações e programas da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a não participação da jornada pedagógica pelos pedagogos implica em irregularidade segundo a Legislação federal e resultará em risco de corte de Recursos Federais, bem assim, causar prejuízo ao ensino Público Municipal;

Considerando os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e a essencialidade da prestação de serviços de educação a população para concretização desse princípio fundamental;

Considerando a competência da Administração Pública Municipal para execução dos serviços necessários a promoção da educação pública, nos termos do inciso V do artigo 23 e inciso VI do artigo 30 ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar Processo Seletivo, podendo ser na modalidade Simplificado, com escopo de seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias, devendo ser observado para sua realização o disposto no presente decreto.

Art. 2º No transcurso das fases do Processo Seletivo serão observados os princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O Processo Seletivo será realizado em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e Leis Municipais que versem sobre a matéria, observando-se o seguinte:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



- I – ampla publicidade, nos termos definidos na Lei Orgânica do Município de Abaiara-CE;
- II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

Art. 4º A Comissão será composta por três servidores, indicados pela Secretária de Educação e ficará incumbida pelo planejamento de todos os atos pertinentes a execução do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de Portaria por ato da autoridade competente.

Art. 5º O Processo Seletivo consistirá em uma das hipóteses previstas nos incisos:

I – Entrevista escrita e provas de Títulos para os candidatos que concorrerem aos cargos de nível superior e/ou prova escrita;

II - A entrevista será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

Art. 6º O prazo de validade do Processo Seletivo será de 1(um)ano prorrogável por igual período;

Art. 7º O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo que trata este Decreto será fixado no respectivo Edital, podendo ser dispensado quando a seleção se limitar a entrevista escrita e prova de títulos.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo

Art. 8º O Edital de abertura do Processo Seletivo será afixado integralmente no flanelógrafo de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE e da Câmara dos Vereadores e/ou no Diário Oficial dos Municípios ou do Estado do Ceará;

Art. 9 Constarão do Edital de abertura as seguintes informações:

I – identificação da Secretaria para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação com indicação da realização do Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária mensal e o salário;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – submissão a Lei Municipal nº 423/2017 de 15 de Novembro de 2017, em seu artigo 10º no que trata os incisos 3º e 4º.

VI – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



- VII – valor da inscrição se for o caso;
- VIII – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- IX – relação das disciplinas das provas se existente;
- X – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;
- XI – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;
- XII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo e apuração do resultado final;
- XIII – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

Seção III
Das Inscrições

Art. 10 O prazo para as inscrições não será inferior a 2 (dois) dias.

Art. 11 Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição que poderá ser disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único: Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular com firma reconhecida.

Art. 12 Não será admitida inscrição condicional.

Art. 13 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Seção IV
Das Provas e Entrevistas

Subseção

I Das Provas

Art. 14 As provas escritas, caso prevista no edital, serão elaboradas pela Comissão que poderá contar com a colaboração de Servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no Edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



§ 1º Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§ 2º A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no Edital.

Art. 15 A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número aos candidatos inscritos, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

§ 1º Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia de sua aplicação.

§ 2º As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

Art. 16 No dia, hora e local fixados para a realização das provas e/ou entrevista os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e do material indicado no edital.

§ 1º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova e/ou entrevista, será excluído do certame.

§ 2º Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;

§ 3º: Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas e/ou entrevista documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

Art. 17 A Comissão garantirá que a realização das provas e/ou entrevista escrita atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

Parágrafo único: As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

Art. 18 Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.

Art. 19 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 20 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 21 Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

Art. 22 Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

Art. 23 As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos cadernos de provas preenchidos pelos candidatos.

§ 1º Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§ 2º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas à lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 3º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.

§ 4º Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.

Art. 24 No prazo de dois dias, a Comissão procederá a correção dos cadernos de prova e registrará as notas auferidas, procedendo a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação e comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

Parágrafo único: No mesmo prazo, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate nos termos previstos neste Decreto, inclusive, no que se refere a necessidade do sorteio público.

Art. 25 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar afixado no painel de publicações oficiais no átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Subseção

II Da Entrevista Escrita



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Art. 26. Na hipótese de seleção mediante entrevista escrita deverá ser analisado o conhecimento específico do candidato para a área de atuação;

§1º A classificação será efetivada através da pontuação atribuída a cada candidato em virtude da entrevista prestada.

§2º Na hipótese da opção pela seleção mediante provas de títulos e entrevista escrita, a nota desta somar-se-á a daquela, sendo selecionado aquele que obtiver a maior pontuação.

Art. 27. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar afixado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, ou Diário Oficial do Estado.

Subseção

III Das Provas de Título

Art. 28 As provas de título, caso prevista no edital, os títulos deverão ser entregues por ocasião da inscrição, prazo este improrrogável.

§1º A Avaliação de Títulos, com pontuação máxima de 2 (dois) pontos, tem caráter apenas classificatório e suas análises serão realizadas conforme denominações e pontuações constantes do Edital.

§2º Cada título deverá ser considerado uma única vez para efeito de pontuação.

§3º As cópias, para comprovação dos títulos, deverão ser autenticadas em cartório e entregues, obrigatoriamente, juntamente com o Currículo Padronizado no ato da inscrição.

§4º Não deverão ser aceitos títulos encaminhados por fac-simile (fax), correio eletrônico ou qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

§5º Os Diplomas de Curso de Mestrado ou de Curso de Doutorado somente serão considerados válidos se expedidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas;

§6º A cópia do diploma deverá ser apresentada em “frente e verso”, para que seja possível a comissão de Acompanhamento do processo seletivo visualizar o registro do diploma no órgão competente com delegação do MEC para este fim.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



§7º Os Cursos de Especialização (pós-graduação lato sensu) e seus respectivos Certificados de conclusão somente deverão ser considerados válidos, para efeito da Avaliação de Títulos, se estiverem de acordo com as normas estabelecidas pelo antigo Conselho Federal de Educação (CFE) e pelo atual Conselho Nacional de Educação (CNE).

Seção V

Dos Recursos

Art. 29 Da classificação dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista da prova/entrevista escrita na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º A lista final de selecionados será afixada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal ou Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção VII

Dos Critérios de Desempate

Art. 30 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I. Maior pontuação em experiência e desenvolvimento profissional (Análise de Rendimento Pedagógico e Atuação dos Professores anexo III do edital).
- II. O candidato mais velho;
- III. O candidato com maior número de filhos;
- IV. O candidato casado;
- V. Residência mais próxima ao local da prestação do serviço;
- VI. Persistindo o empate far-se-á sorteio na presença dos candidatos que estejam com a mesma pontuação e da Comissão Constituída para realização do concurso.

Parágrafo único: O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 31 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 32 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 33 Homologado o resultado final do Processo Seletivo, afixando a lista geral dos candidatos aprovados, no flanelógrafo da Câmara Municipal ou mediante publicação no diário oficial, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

Art. 34 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 35 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 36 Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Art. 37 Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 38 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 39 Durante o período de validade de Processo Seletivo os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 40 Os Casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaiara, em 24 de janeiro de 2018.
PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afonso Tavares Leite

Prefeito